

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

### PARECER JURÍDICO

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

**DISPENSA Nº 24/2024** 

OBJETO: Locação de propriedade rural no Sítio Cercadinho- Zona Rural-Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Saloá, no uso de suas atribuições, solicitou desta Assessoria Jurídica pronunciamento sobre o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2024 - DISPENSA Nº 24/2024, para Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Cercadinho – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, em face de aquisição direta com base no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Como se sabe, entrou em vigor no dia 01/04/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos da administração Pública, trazendo consigo diversas modificações, dentre estas se encontram procedimentos relativos a contratação direta, o seja em face de valor, como no caso da presente análise.

O Artigo 75 inciso II assim dispõe, in verbis:

#### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e
dois centavos), no caso de outros serviços e compras;



# PREFEITURA DE SALOA JUNTOS CONSTRUINDO O FUTUI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Se insere da documentação anexa e justificativa de preços, que o mesmo se enquadra na hipótese do artigo 75 inciso I, ou seja, é possível a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na novel Lei 14.133/2021.

Desta feita, traz a nova norma imperativo documental a ser perseguido de forma obrigatória nas novas contratações, vejamos dispositivo exigidos para a contratação:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei;</u>
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI razão da escolha do contratado;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O ato que autoriza Parágrafo único. contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante de todo o exposto opino pela legalidade do processo de Dispensa, opinando a autoridade competente que siga as determinações contidas do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Todavia, por não ter alcance e competência, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preços constantes da planilha de orçamento básico, apresentadas pela solicitante, ficando este na responsabilidade da gestão que solicitou que, se entender necessário deve solicitá-lo a quem de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saloá, 10 de junho de 2024.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

Assessor Jurídico - OAB/PE 21.523

